ATO DA ADMINISTRADORA DO
MAVERICKS CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 60.869.078/0001-79

Por este Ato do Administrador do **MAVERICKS CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, ("Administradora"), a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 ("Administradora"), e **SINAI ASSET BRASIL LTDA.,** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, nº 301, 6° andar, Jardim Paulista, CEP 01435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.251.046/0001-63, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 23.680, de 25 de julho de 2025 ("Gestora"), por seus representantes legais infra-assinados, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento particular, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 32, do Anexo Descritivo da Classe e do Parágrafo Único do Artigo 40, da Parte Geral, do Regulamento do Fundo aprovar:

(i) a amortização integral extraordinária (juros) das cotas do Fundo, no valor de **R$ 8.637.903,31 (Oito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e três reais e trinta e um centavos)** líquidos, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas, mediante disponibilidade de caixa do fundo. A amortização e respectiva liquidação ocorrerá até a data do dia **14 de julho de 2026** (até D+0), e em relação à data de cotização, deverá ser considerada a data de fechamento imediatamente anterior à data de pagamento (D-1 em relação à liquidação); e

(ii) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

São Paulo, 14 de julho de 2026

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 15/07/2026 11:18 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Raphael Boratto
CPF: ***.227.818-**
Data: 14/07/2026 18:14 -03:00

SINAI ASSET BRASIL LTDA.
Gestora